

Investigação Social em Concursos: STF Valida Eliminação de Candidato por TCOs Arquivados

Autor: Diego Dias | Grupo: Atividade Policial | Data: 16/10/2025 16:54

1. O Caso em Análise: A Exclusão do Candidato no Concurso da Polícia Civil

A controvérsia teve início quando um candidato ao prestigioso cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará foi sumariamente eliminado do certame durante a fase de investigação social. O motivo da exclusão não se baseou em uma condenação criminal recente, mas em registros de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) por lesão corporal e desacato.

O ponto central que tornou o caso complexo e digno de análise pelas cortes superiores foi a antiguidade desses registros: todos os procedimentos haviam sido arquivados há mais de 15 anos. Essa circunstância levantou um debate crucial sobre até que ponto fatos pretéritos e sem condenação definitiva poderiam impactar a avaliação da idoneidade moral de um candidato a uma carreira de segurança pública.

2. A Decisão Inicial do TJCE e a Prevalência da Presunção de Inocência

Inconformado com a eliminação, o candidato recorreu ao Judiciário. Em primeira análise, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) acolheu seus argumentos e determinou o seu retorno ao certame. A decisão foi fundamentada em três pilares principais:

- **Antiguidade e Natureza dos Atos:** O tribunal considerou que os TCOs eram registros antigos e se referiam a infrações de menor potencial ofensivo.
- **Arquivamento dos Procedimentos:** Foi destacado que todos os procedimentos foram devidamente arquivados, não resultando em qualquer condenação criminal.
- **Aplicação da Presunção de Inocência:** Acima de tudo, o TJCE aplicou o princípio constitucional da presunção de inocência, entendendo que a simples existência de investigações pretéritas e arquivadas não poderia servir como fundamento para impedir o acesso a um cargo público.

Dessa forma, a corte estadual privilegiou o direito do candidato, considerando que os fatos analisados não possuíam gravidade suficiente para macular sua idoneidade moral, especialmente após tanto tempo.

3. A Reviravolta no STF: A Tese da Idoneidade Moral para Carreiras de Segurança Pública

O caso escalou até o Supremo Tribunal Federal (STF), onde a decisão do TJCE foi revertida. Por maioria, a Corte Suprema decidiu manter a eliminação do candidato, estabelecendo um importante precedente sobre a avaliação da idoneidade moral em concursos para carreiras de segurança pública.

O relator do caso, Ministro Alexandre de Moraes, argumentou que a questão central não era a determinação de culpa ou a violação da presunção de inocência, mas sim a **compatibilidade da conduta pregressa** do candidato **com as exigências do cargo de Delegado** de Polícia. Em sua visão, "as carreiras de segurança pública **demandam padrões morais mais elevados**, dada a natureza e a autoridade sobre a vida e a liberdade".

A decisão reforçou o entendimento de que, embora o **Tema 22 da Repercussão Geral** estabeleça a **ilegitimidade da eliminação de candidatos apenas por responderem a inquéritos ou ações penais sem trânsito em julgado**, essa regra **pode ser excepcionada**. O STF ressaltou que carreiras como a magistratura e, notadamente, as da segurança pública, podem e devem adotar

critérios mais rigorosos de avaliação da vida pregressa e da conduta moral.

Conforme destacado pelo relator, a análise na fase de investigação social não se resume a um juízo criminal, mas a uma valoração da adequação do perfil do candidato à fidúcia e à integridade que o cargo exige.

"A questão central não residiu na determinação de culpa, mas na análise da compatibilidade da conduta moral do candidato com o cargo em questão. A existência de processos, em andamento ou já julgados, pode ser considerada na avaliação da idoneidade moral."

(Min. Alexandre de Moraes, STF - RE 1.550.529/CE (AgRg))

Assim, o STF validou que, mesmo sem condenação, o histórico do candidato poderia ser utilizado como um elemento válido para aferir sua idoneidade para o exercício de uma função que demanda confiança e integridade excepcionais.

4. Votos Divergentes: A Defesa da Manutenção do Candidato

Apesar da decisão majoritária, a questão não foi unânime. Os Ministros Flávio Dino e Cármen Lúcia apresentaram votos divergentes, defendendo a reintegração do candidato ao concurso público. A principal linha de argumentação da divergência se concentrou na necessidade de **aplicar o princípio da presunção de inocência** de forma mais robusta e na falta de gravidade dos fatos que levaram à exclusão.

Para esses ministros, o **longo tempo decorrido** desde os eventos e o fato de que todos os **procedimentos foram arquivados** deveriam ser fatores preponderantes na análise do caso. Eles defenderam que registros tão antigos, que não resultaram em condenação, não possuiriam "gravidade indiscutível" para justificar uma medida tão drástica como a eliminação de um concurso.

A posição divergente pode ser resumida na seguinte citação, que reflete a preocupação com a supervalorização de fatos pretéritos em detrimento de garantias constitucionais:

"Arquivamentos antigos não configuram gravidade indiscutível. A presunção de inocência deve prevalecer."

(Posição divergente, STF - RE 1.550.529/CE (AgRg))

Dessa forma, a divergência apontou para um caminho onde a análise da vida pregressa deveria ser pautada pela razoabilidade, evitando que incidentes isolados e sem desfecho condenatório se tornassem um impedimento perpétuo ao acesso a cargos públicos, mesmo os de segurança.

5. Conclusão: O Entendimento Firmado pelo STF e Suas Implicações

A decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.550.529/CE firmou um entendimento crucial para todos os concursos públicos, especialmente para as carreiras da área de segurança. Ao validar a eliminação do candidato, a Corte não apenas resolveu um caso individual, mas também consolidou a tese de que a **avaliação da idoneidade moral pode transcender a esfera puramente criminal**.

O julgamento deixa claro que, para o STF, a presunção de inocência não é um obstáculo absoluto

que impede a Administração Pública de analisar a vida pregressa de um candidato. A decisão reitera os seguintes pontos fundamentais:

- **Critérios Morais Rigorosos:** Cargos na área de segurança pública estão sujeitos a um padrão de moralidade mais severo, justificado pela natureza de suas funções e pelo poder que exercem sobre os cidadãos.
- **Idoneidade Moral como Requisito Legítimo:** A análise da conduta social e do histórico do candidato é um requisito constitucionalmente legítimo para o ingresso em determinadas carreiras.
- **O Histórico Além da Condenação:** Mesmo na ausência de uma condenação criminal transitada em julgado, o histórico de um indivíduo, incluindo procedimentos arquivados, pode ser considerado na avaliação de sua compatibilidade com as exigências do cargo.

Em última análise, o STF estabeleceu que para postos que exigem confiança e integridade excepcionais, a administração possui a prerrogativa de realizar uma análise aprofundada da conduta do candidato, garantindo que apenas os mais aptos ocupem tais posições de responsabilidade.

Referência: [@canga.juridico](https://canga.juridico)

Documento gerado em 19/10/2025 11:15:55 via FeedJur